

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM  
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

**PELOTAS  
2011**

Os artigos que seguem neste regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem, área de concentração Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde, PGEN-UFPEL e seguem as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (RGCPG) da Universidade Federal de Pelotas.

## **Capítulo I - DOS OBJETIVOS**

Artigo 1- O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem da Universidade Federal de Pelotas (PGEN-UFPEL), tem como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico da enfermagem centrado em linhas de investigação e em grupos de pesquisa, com pesquisadores comprometidos e engajados no avanço do processo investigativo, no desenvolvimento científico e na formação de recursos humanos qualificados para o ensino e a pesquisa.
- II. Proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Enfermagem, acarretando índices de fixação de docentes-pesquisadores de elevada capacitação científica na Instituição e na Metade Sul do RS.

Artigo 2 - O Curso consiste em um mestrado e doutorado Acadêmico conferindo ao aluno o título de Mestre em Ciências, Área de Concentração: Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde e título de Doutor em Ciências, Área de Concentração: Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 3 - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem será constituída conforme o Art. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Capítulo II do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel (RGCPG)

## **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

Artigo 4 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem será exercida por um Coordenador, conforme determina o Artigo 6º do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser orientadores do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Reitor, de uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PGEN-UFPEL, conforme legislação vigente.

Parágrafo 3º - As competências e atribuições do coordenador são aquelas descritas nos Artigos 7º e 9º do RGCPG da UFPEL.

## **CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO**

Artigo 5 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem funcionarão conforme determinam os Artigos 6º, 7º e 8º do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 1º - O Colegiado será constituído por:

- um coordenador;
- um vice-coordenador;
- todos os docentes permanentes credenciados no PGEN-UFPEL;
- representação do corpo discente conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O representante discente será indicado pelos seus pares.

Parágrafo 3º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem:

- I. Normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
- III. Elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o a Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPEL;
- IV. Apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- V. Apreciar e deliberar, junto com os discentes, a escolha dos professores orientadores, e, acolhendo sugestões dos discentes e seus orientadores, a escolha dos co-orientadores quando for o caso;
- VI. Apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores e normas de credenciamento;
- VII. Deliberar sobre a realização de processo seletivo e como normas gerais ou específicas exigidas aos candidatos, como condição de ingresso no Programa;
- VIII. Escolher e deliberar sobre a composição e parecer da Comissão de Avaliação e Seleção para ingresso no Programa;
- IX. Apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- X. Apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos alunos do Programa e eventuais modificações;
- XI. Apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e projeto de tese no Doutorado e suas eventuais modificações;
- XII. Supervisionar a observância do regime didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XIII. Apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através das avaliações e frequências obtidos nas disciplinas;
- XIV. Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XV. Apreciar os trabalhos de dissertação de mestrado e tese de doutorado, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;
- XVI. Apreciar e deliberar sobre a constituição das Comissões Examinadoras;
- XVII. Apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer da Comissão Examinadora por ocasião do Exame de Qualificação ou Defesa da Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado.

XVIII. Avaliar o Programa de PGEN-UFPEL Mestrado (semestralmente) e Doutorado (anualmente) Acadêmico em Enfermagem;

XIX. Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

#### **CAPÍTULO V - DA SECRETARIA**

Artigo 6 - A secretaria do PGEN-UFPEL, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, que atuará dando apoio ao Coordenador e ao Colegiado, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Artigo 7 - O Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem terão duração mínima de 12 e 24 meses, respectivamente.

Artigo 8 - A permanência máxima de um aluno no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de Doutorado de 48 (quarenta e oito) meses. O aluno tanto de mestrado como do doutorado poderá ter um período de prorrogação de até 6 (seis) meses em caráter excepcional a critério do Colegiado. Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa e seguirão regimento *Stricto Sensu* da UFPEL.

Artigo 9 - A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a Dissertação e a Tese.

Artigo 10 - O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, e deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O Plano de Estudos deverá seguir as normas e prazos citados no Artigo 22 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 2º - O conteúdo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua dissertação e tese, poderá incluir disciplinas de cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 3º - É facultativo ao aluno encaminhar solicitação ao Colegiado para o aproveitamento de no máximo 6 (seis) créditos se mestrando e 20 créditos se doutorando, em disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, desde que o orientador emita um parecer favorável ao aproveitamento em que seja demonstrada a aderência destas ao objeto de estudo do mestrando ou doutorando e desde que o Colegiado do Programa aprove a solicitação.

Parágrafo 4º - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 5º - Os créditos a serem validados somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Artigo 11 - O aluno de mestrado deverá completar 30 (trinta) créditos em disciplinas sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias do bloco básico como Práticas Sociais em enfermagem e saúde e Pesquisa em Enfermagem. No bloco de disciplinas obrigatórias do bloco de formação deverá cumprir 4 (quatro) créditos nas disciplinas de Seminários de Pesquisa I e II, e até no máximo 6 créditos na Estágio de Docência Orientada. O aluno deverá completar o número de créditos exigidos com disciplinas do bloco complementar optativas.

O aluno de doutorado deverá completar 74 (setenta e quatro) créditos, sendo que 44 (quarenta e quatro) créditos corresponderão a disciplinas teóricas dos quais 14 (catorze) deverão ser disciplinas obrigatórias e 8 (oito) disciplinas complementares ou optativas. O número de créditos a serem considerados na elaboração de tese de doutorado será de 30 (trinta). Para complementar os 44 (quarenta e quatro) créditos o doutorando poderá incluir créditos revalidados do Mestrado em Enfermagem da UFPEL ou de outros programas com aderência à área de concentração e linha de pesquisa. Os outros programas de pós-graduação deverão estar credenciados pela CAPES. Situações diferentes do exposto devem ser discutidas pelo Colegiado do PGEN.

Parágrafo 1º - A docência orientada será supervisionada e avaliada pelo orientador do aluno, obedecendo às normas e critérios definidos pelo Colegiado do PGEN.

Parágrafo 2º - É facultativo ao aluno encaminhar solicitação ao Colegiado para o aproveitamento de no máximo 2 (dois) créditos pela publicação de artigos em co-autoria (mestrando-orientador) e de 4 (quatro) créditos pela publicação de artigos em co-autoria (doutorando-orientador) em periódico indexado conforme a classificação da CAPES.

## **CAPÍTULO VII - DO RENDIMENTO DO ALUNO**

Artigo 12 - A verificação do rendimento do aluno será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

Parágrafo Único - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Artigo 13 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso de Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

Parágrafo 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 14 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

Parágrafo 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 15 - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. Obter conceito D em disciplina repetida;

V. Não completar todos os requisitos do PPGENF-UFPEL no prazo estabelecido;

VI. Não concluir o plano de estudos aprovado em Colegiado no período fixado;

Artigo 16 - O aproveitamento do aluno será avaliado conforme critérios e definição de competências a serem atingidas, descritas nos programas das disciplinas previamente aprovados no Colegiado, sendo a avaliação traduzida em conceitos.

Parágrafo 1º - Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D e S, de acordo com os Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do RGCPG da UFPEL.

Artigo 17 - A critério do Colegiado, em consonância com o RGCPG da UFPEL de acordo com processo seletivo regular (através de editais) poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo 1º - Será admitido como aluno especial, aquele que estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Enfermagem e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes alunos ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.

Parágrafo 2º - O número de vagas para aluno especial será decidido pelo regente, com aprovação do Colegiado, respeitando os prazos pré-estabelecidos pela PRPPG para elaboração de editais.

## **CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO**

Artigo 18 - O aluno deverá ser aprovado em Teste de Proficiência em Língua Inglesa para o curso de mestrado.

Artigo 19 - O aluno de doutorado deverá apresentar proficiência em outra língua estrangeira (Francês, Espanhol ou Italiano), além da língua Inglesa.

Parágrafo 1º - O Exame de Proficiência será realizado em época e sob critérios definidos pelo Colegiado do PGEN-UFPEL, de acordo com o Artigo 32 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 2º - O aluno estrangeiro deverá ser aprovado em teste de proficiência em língua inglesa e portuguesa.

## **CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA**

Artigo 20 - A admissão ao PPGEN-UFPEL será realizada em duas etapas:

I. Inscrição dos candidatos;

II. Seleção dos candidatos inscritos.

Artigo 21 - As inscrições de alunos serão recebidas na Secretaria do Programa, durante o período que constar no edital público de seleção, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá optar ou não pela concorrência à Bolsa de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo 2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 20, o aluno estrangeiro deverá atender os seguintes requisitos:

I. Demonstrar proficiência em língua portuguesa;

II. Ter aceite de orientação

III. Atender as exigências legais de visto permanência para estudos, conforme legislação brasileira específica.

Parágrafo 3º - O julgamento dos pedidos de inscrição de alunos para o PPGEN-UFPEL será feito pelo Colegiado, de acordo com o calendário em vigor.

Parágrafo 4º - O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo para o PPGEN-UFPEL - modalidade Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Enfermagem é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Enfermagem (ou áreas afins) ou atestado de conclusão que explicita o cumprimento de todas as exigências curriculares do Curso de Graduação, e atendendo ao Artigo 14 do RGCPG da UFPEL.

Artigo 22 - Os candidatos serão selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Enfermagem com base no resultado da prova específica na área de Enfermagem e análise do Curriculum Vitae Lattes, dando-se ênfase às atividades anteriores dos candidatos em pesquisa. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base os resultados fornecidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Parágrafo 1º - Os candidatos com melhor desempenho global no exame do Curriculum Vitae e na prova escrita serão submetidos a uma entrevista visando avaliar sua experiência e potencial.

Parágrafo 2º - A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo 3º - Da admissão, será dada ciência ao interessado por edital afixado na Faculdade de Enfermagem da UFPEL.

Parágrafo 4º - Será aprovado o candidato que atingir no processo seletivo o grau mínimo estabelecido pela CAS.

Parágrafo 5º - A CAS será composta por três membros do Colegiado, previamente designados para condução do processo de seleção no PGEN-UFPEL.

## **CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

O corpo docente do PGEN será integrado por professores efetivos do quadro da UFPEL e por professores convidados ou visitantes, nos termos do Art. 10 do regimento dos cursos de Pós-Graduação da Universidade e das normas da CAPES em rigor, com a titulação de Doutor ou equivalente, na forma de lei desde que aprovado pelo colegiado do curso.

Artigo 23 - Participarão do corpo docente permanente os professores que atendam os requisitos de avaliação do processo de credenciamento obedecendo ao regimento dos cursos de PPG-UFPEL. Dos docentes que ministrarão as disciplinas será exigido o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e produção científica mínima a ser definida pelo Colegiado do Curso, obedecendo-se ainda os critérios definidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 2º - Professores visitantes, convidados e/ou co-orientadores não necessitam ser do quadro docente da UFPEL, mas deverão participar do PPGEN desde que sejam aceitos nas linhas de pesquisa e aprovados pelo colegiado.

Artigo 24 - Dos docentes que orientarão tanto as dissertações de mestrado como as teses de doutorado será exigido, além de ministrar disciplina no PPGEN-UFPEL, o título de Doutor e a credencial de orientador do mestrado com uma defesa concluída e/ou doutorado a ser fornecida pelo Colegiado do Programa, obedecendo as Normas para Credenciamento de Orientadores do PPGEN-UFPEL - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem. Será exigido como requisito os critérios estabelecidos pela CAPES para a Área de Enfermagem.

Parágrafo 1º - Cada quatro (4) anos de funcionamento do PPGEN-UFPEL todos os docentes credenciados como orientadores de mestrado e/ou doutorado deverão se submeter ao credenciamento elaborado por uma comissão com participação de pelo menos três pareceristas externos ao programa, sendo esta avaliação apreciada pelo Colegiado, observando as Normas de Credenciamento de Orientadores do PPGEN-UFPEL, descritas no Artigo 24 deste Capítulo.

Artigo 25 - O credenciamento e credenciamento de orientadores deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade, definidos pela CAPES.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, a partir da homologação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, poderão ser credenciados docentes da UFPEL, de outras Instituições do País e Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do Programa.

A avaliação de cada orientador do PPGEN-UFPEL - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem - deverá ser feita anualmente e os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima descrita acima.

Parágrafo 2º - O orientador que atingir produção superior àquelas mencionadas nos parágrafos anteriores poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado, em consonância com sua produtividade.

Parágrafo 3º - Aos docentes credenciados no PPGEN-UFPEL que não fazem parte do quadro permanente será permitido assumir apenas um orientando. Assim que este



orientando receber o título de Mestre, será concedida nova orientação a este docente. Quanto à orientação de aluno de doutorado, o docente poderá ter uma segunda orientação após a qualificação do trabalho de pesquisa do doutorando.

Artigo 26 - Cada aluno será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGEN-UFPEL.

Parágrafo 1º - Para os alunos de doutorado, também será exigido no ato da inscrição no processo seletivo a apresentação de um pré-projeto demonstrando a coerência com a linha de pesquisa em que o orientador se insere.

Parágrafo 2º - Para o caso do orientador ter recebido a solicitação de orientação por mais de um aluno fora do limite de vagas de orientação, ficará a cargo do orientador definir a sua escolha e os demais serão redistribuídos em reunião de colegiado.

Artigo 27 - Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do primeiro orientador e do aluno sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 28 - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um aluno, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 29 - As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas no Artigo 34 do RGCPG da UFPEL.

## **CAPÍTULO XI - DO CORPO DISCENTE**

Artigo 30 - O corpo discente do mestrado é constituído de portadores de diplomas universitários ou Certificado de Conclusão, nacionais ou estrangeiros, que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste regimento.

Parágrafo único: Para os portadores de diplomas emitidos fora do país, estes devem estar de acordo com a legislação vigente do Brasil.

Artigo 31 - O corpo discente do doutorado é constituído por portadores de diploma de mestrado ou Certificado de Conclusão, nacional ou estrangeiro que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste regimento.

Parágrafo 1º - Para os portadores de diplomas emitidos fora do país, estes devem estar de acordo com a legislação vigente do Brasil.

Parágrafo 2º - Os discentes do Mestrado ou Doutorado estrangeiros deverão cumprir as exigências do exame de proficiência em idioma estrangeiro segundo contemplados neste regimento.

## **CAPÍTULO XII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO**

Artigo 32 - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, quando tiver completado os créditos em disciplinas e tiver seu projeto de pesquisa aprovado pelo orientador.

Parágrafo único - Para a qualificação os alunos do curso de doutorado deverão apresentar o exame de proficiência em duas línguas, conforme artigo 19.

Artigo 33 - A avaliação do Exame de Qualificação deverá considerar o:

I. Elenco das disciplinas cursadas, com o respectivo aproveitamento;

II. Relatório escrito do projeto de dissertação ou tese contendo: definição da questão de pesquisa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia incluindo como se dará a análise de dados. Deverá ser informado o momento em que se encontra a pesquisa e o cronograma de atividades.

Parágrafo Único: O candidato deverá entregar 5 (cinco) exemplares do relatório para o mestrado e 8 (oito) para doutorado.

Artigo 34 - Compete à Comissão Examinadora avaliar o desempenho acadêmico, assim como argüir o candidato e elaborar sugestões relacionadas ao projeto de pesquisa;

Artigo 35 - Cada examinador argüirá o candidato, no tempo total de 30 (trinta) minutos devendo a avaliação basear-se no relatório escrito e nas respostas dadas pelo candidato à argüição feita;

Artigo 36 - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver o conceito Satisfatório da maioria dos membros da Comissão Examinadora, a qual dará ciência do resultado ao candidato, ao término do Exame de Qualificação;

Parágrafo 1º - Ao término da argüição deverá ser elaborado, pela Comissão Examinadora, um relatório contendo os resultados atribuídos; o resultado será comunicado imediatamente ao aluno e o relatório será encaminhado ao Colegiado do PPGENF-UFPEL para homologação;

Parágrafo 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo apenas mais uma vez, decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitados os prazos regimentais previstos.

Artigo 37 - A Comissão deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes para o mestrado, e 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para o Doutorado. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente, o orientador do aluno;

Parágrafo Único: Um membro efetivo e o suplente deverão ser enfermeiros;

Artigo 38 - O pedido para Exame de Qualificação será feito pelo orientador do candidato, em ofício dirigido ao Colegiado, já havendo sugestão de três membros titulares e dois suplentes, sendo justificada a indicação em relação a temática ou metodologia adotada;

### **CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO ACADÊMICO**

Artigo 39 - Para obtenção do Título de Mestre é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de Mestrado e para obtenção do título de Doutor é necessária elaboração de uma Tese de Doutorado de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPEL e normas deste Regimento.

Artigo 40 - Antes da defesa da Dissertação ou tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter apresentado Proficiência em Inglês, no caso do curso de mestrado;

II - Apresentar proficiência em outra língua estrangeira (Francês, Espanhol ou Italiano), além da língua Inglesa, para o curso de doutorado;

III - Ter completado os créditos em disciplinas e atividades obrigatórias do PGEN-UFPEL - Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem.

IV - Ter obtido conceito Satisfatório no Exame de Qualificação.

### **CAPÍTULO XIV - DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado E TESE DE DOUTORADO**

Artigo 41 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser apresentada de duas formas:

I. Num relatório de pesquisa contendo a construção do objeto de estudo, pressupostos ou hipóteses, objetivos, revisão bibliográfica contendo o estado da arte da temática, referencial teórico, metodologia, resultados, referências bibliográficas.

II. Num relatório contendo: um artigo científico pronto para ser submetido a um periódico no caso do curso mestrado, e dois artigos aceitos para publicação em um periódico Qualis B4 ou superior, no caso do curso doutorado; o projeto de pesquisa; uma breve síntese sobre o andamento do trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original; um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios científicos.

Parágrafo 1º - O artigo deverá ser baseado nos dados coletados no trabalho de campo realizado pelo mestrando ou doutorando em co-autoria com o orientador ou co-orientador. Ele deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica indexada a qual deverá estar identificada na página de rosto do artigo.

Parágrafo 2º - Não é necessário que o artigo contenha todos os resultados obtidos no trabalho de campo, sendo exigido, no entanto, que inclua os principais achados.

Parágrafo 3º - Para ser aprovada, o artigo apresentado deve ser passível de publicação em um periódico Qualis B4 ou superior.

Artigo 42 - Para fins de computação de créditos, a elaboração da Dissertação de Mestrado terá o valor total de 30 créditos e da tese de Doutorado 30 créditos.

## **CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

Artigo 43 - A Comissão Examinadora será composta de 03 (três) examinadores efetivos e 02 (dois) suplentes, para o mestrado, e 4 (quatro) examinadores efetivos e 3 (três) suplentes, para o Doutorado. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente, o orientador do aluno;

Artigo 44 - Um dos membros efetivos e um suplente deverão ser enfermeiros para o mestrado e dos membros efetivos e dois suplentes deverão ser enfermeiros para o doutorado;

Artigo 45 - Um dos membros, no mínimo, deverá ser externo ao Programa para o mestrado e doutorado;

Artigo 46 - O pedido para Defesa de Dissertação de Mestrado será encaminhado pelo orientador do candidato, em documento próprio que pode ser obtido com o secretário do curso que será dirigido ao Colegiado, já havendo sugestão de três membros titulares e dois suplentes para o mestrado e cinco membros titulares e três suplentes para o doutorado, sendo justificada a indicação em relação a área do conhecimento, a temática ou a metodologia adotada na dissertação e na tese e também uma cópia do trabalho.

## **CAPÍTULO XVI - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO**

Artigo 47 - Do encaminhamento da Pro Forma da Dissertação ou Tese:

I. O candidato fará 05 (cinco) exemplares da pro forma da dissertação de mestrado, sendo um exemplar para cada membro da banca e 8 exemplares da pro forma da tese de doutorado; com título e resumo em português, inglês e espanhol, que poderá ser impressa em frente e verso;

II. Junto com a pro forma, para o mestrado, o candidato deverá entregar comprovante de publicação e/ou aceite para publicação e, para o doutorado, deverá entregar comprovante de envio de um terceiro artigo para publicação.

III. O orientador enviará à Coordenação do Programa o formulário de sugestão de Comissão Examinadora, contendo 05 (cinco) nomes, para o mestrado, e 8 (oito) nomes, para o doutorado, incluindo o seu, o qual será apreciado pelo Colegiado do programa;

IV. O aluno encaminhará as pro formas de dissertação e tese aos membros efetivos da Comissão Examinadora, para que estes examinem e discutam com o candidato, as suas observações e sugestões, para que procedam a elaboração do parecer em formulário próprio (obtido com o Secretário do Curso).

V. O aluno tem direito a ressarcimento pelas despesas no envio por correspondência dos exemplares do trabalho utilizados na pró-forma.

Artigo 48 - Da análise da Pro Forma da Dissertação e da Tese pela Comissão Examinadora:

I. Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após examinar a pro forma e discutir com o candidato, deverá enviar o seu parecer ao orientador com cópia para o secretário do curso, em formulário próprio;

II. Caso um dos membros considere-se impedido de participar da análise da pro forma, deverá manifestar-se através de requerimento, ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data de expedição do ofício, designando os membros da Comissão Julgadora.

Artigo 49 - Da Defesa da Dissertação ou Tese:

I. A dissertação ou tese poderá ser impressa em frente e verso;

II. O prazo máximo para defesa da dissertação de mestrado ou tese doutorado será de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa;

III. O orientador deverá informar, por escrito, a Coordenação do Colegiado do Programa a data e a hora da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, acompanhado de (9) nove exemplares definitivos impressos da dissertação e doze (12) exemplares definitivos impressos da tese entregues pelo orientando e três cópias CD-ROM ou DVD no formato padrão da UFPEL;

IV. A Secretaria do Colegiado do Programa dará ciência aos membros da Comissão Examinadora sobre a data, horário e local da defesa;

V. A defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado será em sessão pública e não deverá exceder o prazo de três (3) horas e constituirá de uma exposição, no prazo máximo de cinquenta (50) minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho seguida de até vinte (20) minutos para argüição de cada examinador, tendo o candidato igual tempo para resposta. Para a defesa da tese do doutorado a sessão pública não devesa exceder de cinco (5) horas e a exposição do candidato poderá ser em um prazo máximo de cinquenta (50) minutos e vinte e cinco (25) minutos para a argüição de cada examinador, tendo o candidato igual tempo de resposta.

VI. Imediatamente após o encerramento da argüição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado, conforme seu desempenho, satisfatório ou insatisfatório. Será considerado habilitado, quando for aprovado pela maioria dos examinadores. O resultado será informado ao aluno e registrado em ata;

VII. Será expedido atestado comprobatório da defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, após homologação do relatório da Comissão Examinadora no Colegiado do Programa;

VIII. Na defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade do aluno em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de sua pesquisa, o domínio da temática em estudo e dos procedimentos metodológicos, as diferentes etapas da pesquisa.

#### **CAPÍTULO XVII - DO CORPO DISCENTE.**

Artigo 50 - O número de vagas anuais será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites e as exigências mencionados neste Regimento.

#### **CAPÍTULO XVIII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA**

Artigo 51 - A avaliação institucional do PPGENF-UFPEL será realizada pelo corpo discente do Programa e terá periodicidade semestral.

Parágrafo 1º - Cada aluno no semestre de conclusão do Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Enfermagem fará ainda uma avaliação final.

Parágrafo 2º - O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores, membros do Colegiado do Programa e representantes de alunos e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período no Programa.

Parágrafo 3º - O acompanhamento do resultado do sistema de avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

Parágrafo 4º - Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os preestabelecidos pelo Comitê Multidisciplinar da Saúde da CAPES sub-área Enfermagem.

#### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 52 - As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 53 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPEL.

Artigo 54 - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGENF-UFPEL.